



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 487/2015 - SPDOC.CC nº 133560/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia de possível publicação errônea em D.O.E., versando sobre não comparecimento de servidor em perícia médica no DPME.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 001/2018

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos à análise do mérito:

Trata o presente de Protocolado instaurado com base no contido em denúncia “online” (fls. 03/04) enviada pela cidadã [Redacted] informando que o Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME, teria publicado em Diário Oficial do Estado - D.O.E., o seu não comparecimento em perícia médica previamente agendada, como segue:

“OLA! ESTOU FAZENDO ESTA DENUNCIA POIS VIAJEI QUASE 1000KM PARA FAZER UM PERICIA DE READAPTAÇÃO POIS SOU AUXILIAR DE NECROPSIA E TIVE UM CANCER E TENHO PROBLEMA NO BRAÇO E PUBLICARAM NO DIÁRIO OFICIAL QUE EU NÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*COMPARECI ESTOU MUITO CHATEADA COM ISSO. POIS
MINHA PERICIA FOI NOS PRIMEIRO HORARIO. ACHEI
MUITO ESTRANHO".*

Durante a instrução do feito, através de pesquisa das publicações realizadas no sítio eletrônico da Imprensa Oficial do Estado (fls.12/15), os fatos narrados na missiva puderam ser constatados:

As publicações citadas no paragrafo anterior trouxeram:

1. D.O.E de 10/09/2015: Convocação da servidora [REDACTED] para comparecimento ao DPME, com o fim de realizar perícia médica, a qual havia sido agendada para o dia 16/09/2015 às 7:15;

2. D.O.E de 22/09/2015: Informação sobre o suposto não comparecimento da servidora [REDACTED] na perícia médica supramencionada: "prejudicado por não comparecimento na Data e/ou horário agendado." (g.n)

3. D.O.E de 07/10/2015: Convocação da servidora [REDACTED] para comparecimento ao DPME, para realização de perícia médica reagendada para o dia 14/10/2015 às 7:30.

É o que consta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Da Instrução

Dando prosseguimento à persecução e com objetivo de esclarecer o ocorrido, na data de 23/10/2015 foram solicitadas a Assessora de Gabinete da Secretaria Planejamento e Gestão, Sra. [REDACTED] informações sobre o narrado na missiva. (fls. 19)

Em atendimento a demanda desta CGA, a Assessora acima citada esclareceu ter havido uma falha sistêmica quando do registro do parecer pericial, razão pela qual a servidora [REDACTED] teria sido novamente convocada a comparecer no DPME.

Destaca-se da informação DPME/AST-II nº 24/2015: ,;

“... Esclarecemos que os apontamentos das perícias são realizados em sistema informatizado, com registro de suas ocorrências na Guia de Perícias Médicas – GPM, por ocasião da perícia...”; *“... Finalizada a mesma, o perito a conclui com gravação de seus apontamentos nesse sistema, para posterior análise e pronunciamento da Comissão Médica e publicação do resultado...”;* *“... Procedendo-se à verificação dos fatos, apurou-se a ocorrência de uma falha no registro do parecer pericial, ocasionando a não gravação das informações no sistema e, conseqüentemente, a publicação de “NÃO COMPARECIMENTO...”;* *“... Por esse motivo, foi a*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

mesma novamente convocada para comparecer à sede do DPME, para os fins pretendidos e, nesta oportunidade, efetivou-se a perícia e providenciou-se o encaminhamento do laudo à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS, para determinação do período da readaptação funcional e sua publicação, na data de 28/10/2015.

Da Conclusão.

É notório que a falha apontada acabou por gerar desgostos a servidora [REDACTED], entretanto sua ocorrência se deu de forma não intencional, e sem a interferência direta de terceiros. Na verdade, por problemas não identificados, o sistema deixou de realizar a gravação dos dados inseridos pelo perito após a realização da perícia médica.

Neste prisma, a aplicação de sanção certamente é a reação do Estado contra a ação infracional, por isso, deve ser proporcional e suficiente para cessar a ação e produzir a necessária reflexão, a fim de reeducar.

Não se pode olvidar que o reconhecimento da falha pelo Órgão, também merece consideração.

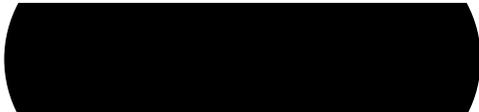
Por fim, e não menos importante convém consignar que o Laudo de Readaptação e o respectivo Rol de Atribuições foram recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria a qual a servidora [REDACTED] encontrava-se vinculada, ficando sua situação funcional devidamente regularizada.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Ante o exposto, sopesando os diferentes fatores em confronto, remeta-se o presente feito ao descortino do Douto Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 09 de janeiro de 2018.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 487/2015 – SPDOC/CC nº 133560/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia de possível publicação errônea em D.O.E., versando sobre não comparecimento de servidor em perícia médica no DPME.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 001.2018, que acolho, considerando que em sede de apuração não foram identificadas irregularidades praticadas por servidores públicos estaduais, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 23 de janeiro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
RESIDENTE 